

## PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 12 de março 2024:

1) Processo Nº 013/2024 - DENUNCIADOS: Joanderson Pereira de Lima (Médico S. E. Santa Maria) Dayana Nunes Feitosa (Presidenta do Santa Maria; Tipificação: Art. 258-B, 258, c/c 184 do CBJD. Art. 223, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.

RESULTADO: Por unanimidade quanto ao Sr. Joanderson, julgar procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de suspensão de 01 partida para cada uma das tipificações, Art. 258-B, 258, c/c 184 do CBJD, totalizando 02 partidas de suspensão. Ausente as partes não foi requerido acórdão. Quanto a Presidente Sra. Dayana, julgar parcialmente procedente a denúncia para desclassificar para o artigo 228, e aplicar pena de 100 dias de suspensão, sem prejuízo da pena anteriormente imposta, conforme CBJD. Ausente as partes, não foi requerido acórdão. Comunicar a Federação e a Presidência do Tribunal quanto a proclamação do resultado do julgamento da Sra. Dayana, presidente do Santa Maria face ao artigo 172, e § 4º do CBJD. Ausente as partes não houve requerimento de acordão.

2) <u>Processo Nº 015/2024 – DENUNCIADOS: Paulo Giovani Ramos (Tec. Real Brasília) Luciano Siqueira Barbosa (Prep. Físico Paranoá);</u>
<u>Tipificação: Art. 243-F, §1º, do CBJD.</u>

Auditor Relator: Dr. Henrique Celso



## TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: Por unanimidade julgar parcialmente procedente os termos da denúncia, quanto ao Sr. Luciano Siqueira Barbosa (Prep. Físico Paranoá), para desclassificar para o art. 258 do CBJD, por maioria aplicar a pena de suspensão de 01 partida, substituída por advertência. Vencido o Auditor Dr. Dário, que não substituía a pena por advertência por entender que cartão vermelho direto não merecer o benéfico da advertência. Quanto ao Sr. Paulo Giovani Ramos (Tec. Real Brasília), à unanimidade, suspensão de 04 partidas, e multa de R\$ 100,00 (cem reais). Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento, sob pena de incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Ausente as partes. Não foi requerido acórdão.

Brasília 12 de março de 2024.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL